



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO,

Pregão Presencial nº. 85/2017
Processo nº 180/2017

A **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, contra ato ocorrido no certame licitatório mencionado em epígrafe que desclassificou esta recorrente, desrespeitando-se a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se ademais, seja o presente recurso recebido pela autoridade coatora, e encaminhada ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 06 de dezembro de 2017.


SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.836-1
00/12/17



RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Íncrito julgador!

CABIMENTO DO RECURSO

A apresentação da minuta recursiva em apreço encontra respaldo na legislação licitatória e de regulamentação da administração pública afim, especialmente, porque, contra a decisão de desclassificação da recorrente, lhe são concedidos 03 (três) dias após a cessão licitatória para apresentação das razões nos termos do inciso XVIII do art. 4º da lei 10.520/02.

Porém, quanto ao termo inicial do prazo, diante do silêncio da lei 10.520/02, o comando normativo que o regula é o da lei 8.666/93 (lei geral aplicada de forma subsidiária à lei específica do pregão) que em seu art. 110, trata o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ou seja, o termo inicial do prazo para apresentação das razões pela recorrente é o da data do encerramento da sessão (06/12/2017). Entretanto, tendo em vista que se exclui da contagem o dia de início, o prazo iniciou-se em 07/12/2017, com dia de vencimento em 11/12/2017, estando atendido este preceito pela recorrente.

DO\$ FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é o registro de preço para futura aquisição de insumos para paciente portadores de diabetes melintus, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, após a etapa de lances verificamos que a empresa classificada em 1º lugar para o item 3, cotou produto que não atende as exigências constantes do instrumento convocatório. Senão vejamos:

O edital é claro ao solicitar que "O SISTEMA TIRA DE REAGENTE E MONITOR DEVERÁ ATENDER A TODAS AS FAIXAS DE HEMATÓCRITO (20 A 65%)". Todavia, o produto da empresa que foi classifica em 1º lugar para este item não atende tal descritivo, pois sua faixa de hematócrito é de 25 a 65%, conforme bula em anexo.

André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

1	Método do Ensaio	Biosensor eletroquímico
2	Amostra de Teste	Sangue Total Capilar
3	Resultado do Teste	Glicose do Soro/Plasma
4	Tamanho da Amostra	Menor que 1,5 µL
5	Intervalo de Quantificação	20~600mg/dL ou 1.1~33.3 mmol/L
6	Tempo de Quantificação	Menos que 8~15 segundos
7	Capacidade de Memória	150 resultados de teste com hora e data
8	Exposição Média	Médias dos dias 7, 14, 21 e 28
9	Configuração de Resultados	Configuração AC, PC e QC
10	Fonte de Energia	Uma Bateria de Lítio de 3 volts
11	Vida da Bateria	Aproximadamente 1000 testes
12	Intervalo da Temperatura de Operação	10°C a 40°C (50°F~104°F)
13	Limite de Hematócritos	25% a 65%
14	Umidade Relativa de Operação	20%~80% RH
15	Desligamento Automático	Em 3 minutos

Ainda, o é exigência editalícia que “O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES E PERMANEÇA O MESMO PRAZO APÓS ABERTURA DOS FRASCOS E OU EMBALAGENS”. Contudo, o produto da empresa ganhadora tem validade de 12 meses e após aberto, a validade passa a ser de 3 meses.

Desta forma, resta claro que o produto ora ganhador não atende as solicitações do edital, devendo ser a empresa ganhadora desclassificada.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho¹

13.2) A vinculação ao ato convocatório:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. (Grifos nossos)

DA DIVERGÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO AO REQUISITADO PELO EDITAL

O produto cotado pelo concorrente, ao item 3, é divergentes do edital, é o que se verificou pelo representante dessa recorrente no ato da apresentação das propostas, fazendo inclusive constar em Ata, a inobservância aos ditames do edital, vez que o concorrente deveria ter sido desclassificado para esses itens pelo pregoeiro.

De maneira que a classificação da empresa vencedora, embora mais baratas aos cofres públicos à primeira vista, não trazem os benefícios técnicos buscados pelo município, fugindo inclusive ao princípio da vinculação ao edital.

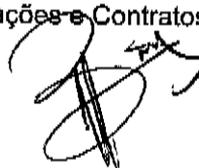
Desta forma, resta claro que já era notório no pregão que a concorrente apresentava divergências técnicas quanto ao produto a ser apresentado e o descritivo vinculado ao Edital.

É importante ressaltar que o memorial descritivo foi elaborado sem qualquer caráter restritivo, que visasse direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim pensando no tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os municípios.

Foram considerados estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais que respaldam o presente memorial descritivo e a importância de se adquirir produtos que o atendam integralmente.

Todos os componentes solicitados possuem justificativas técnicas, visando o tratamento mais efetivo. Portanto, devem ser desclassificadas.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.



André Luiz Domingues

Pregoeiro

RG. 23.225.835-1

DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA DIVERGÊNCIA DOS ITENS AO DESCRITIVO EDITALÍCIO

Aliás, ilustríssimos, por violar à legalidade no que tange à vinculação do edital, devem os itens erroneamente classificados serem desclassificados por desatendimento às normas editalícias.

Nesse sentido inclusive, acerca da divergência editalícia já tem se decidido o Superior Tribunal de Justiça em casos análogos, na preservação da sua competência de interprete da legislação federal:

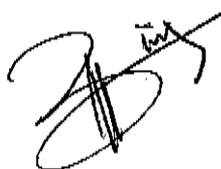
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA. PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. A CF/88, ao estabelecer os ditames que hão de reger a Administração Pública, direta ou indireta, e de qualquer dos poderes da União, Estados, DF e dos Municípios, estabelece que a mesma Administração há de obedecer, nos precisos termos do art.37, de tal Carta, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. Na licitação, o julgamento das propostas deve pautar-se exclusivamente nos critérios objetivos definidos no edital, a menos que, devidamente impugnado, venha a ser refeito pela Administração. A Administração não pode descumprir as normas e exigências do edital (arts.41 e 44- Lei nº 8.666/93). O apelante não usou no momento oportuno o direito de impugnar os termos do edital de licitação do certame no tocante aos itens 20.3 e 20.4, operando-se, portanto, a preclusão. Apelação Improvida. (Grifos nossos)

DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO

O produto cotado no item 3 do edital em comento pelo concorrente já foram vetados por qualidade, sendo importante salientar que as exigências de qualidade não vêm apenas do neoliberalismo e das mudanças mundiais que estão ocorrendo. Decorrem também, do Estado Democrático Social que busca o bem da coletividade, pois, conforme Paulo Modesto (2006):

O Estado democrático de direito é executor e fomentador da prestação de serviços coletivos essenciais. É o Estado social que não pode descuidar de agir com eficiência, justificando os recursos que extrai da sociedade com resultados socialmente relevantes.

Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é justamente a EC nº 19/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da República (Brasil, 2007):



06/12/14
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...) (Grifos nossos).

Embora somente recentemente este princípio tenha ganhado status de princípio constitucional, doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citavam a eficiência como:

O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Completando este entendimento, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 83) afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos.

E ainda, ressalta autora que o princípio da eficiência “apresenta dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação de agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Nesse sentido, a Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público.

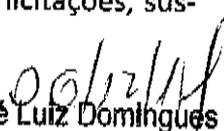
As licitações públicas representam um procedimento mais complexo e rigoroso, principalmente por que está em jogo o interesse de toda a coletividade, e não apenas as partes, como ocorre na iniciativa privada.

Desta forma, diante de tal princípio, o que a sociedade espera do Estado é uma maior qualidade e eficiência dos serviços públicos a fim de tornar a convivência entre a administração pública e administrados harmoniosa e satisfatória, destarte, de que a finalidade precípua do Estado é a satisfação do bem comum.

DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

Diante da disposição legal acerca do tema, é necessário que vossa senhoria conceda ao presente recurso o efeito suspensivo consignado pelo §2º do art. 109 da lei de licitações, sus-




André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

pendendo o certame até o seu julgamento final, inclusive com a colheita das contrarrazões em observância ao princípio constitucional do contraditório:

- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;**
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (...).
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** a Vossa Senhoria que, julgue procedente o recurso para que:

- a) *Ab initio* diante do efeito suspensivo suspenda o certame até julgamento final do recurso com a colheita do contraditório inclusive; e
- b) Anule/invalida os atos da sessão anterior posteriores à classificação da recorrida que não atende ao descritivo do Edital, classificando a recorrente como vitoriosa no que tange ao item 3, pois que ao contrário da empresa recorrida, seu item ofertado preenche plenamente os requisitos buscados pelo descritivo editalício; e,
- c) Anule/invalida o ato de classificação do produto da concorrente ao item 3; desclassificando-a nesses pontos ante o não atendimento ao descritivo dos referidos itens; e
- d) Finalize o procedimento licitatório com a elaboração do respectivo instrumental para fornecimento dos produtos ganhos pela recorrente, adjudicando o quanto antes devido à urgência do município.

DOS DEMAIS REQUERIMENTOS

Solicita-se, ademais, a título de segurança, seja procedida diligência investigatória junto ao setor técnico, em relação ao *quantum* argumentado, confrontando-se os critérios técnicos, conforme disposição legal do §3º do art. 43 da lei de licitações a seguir transcrita:




André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

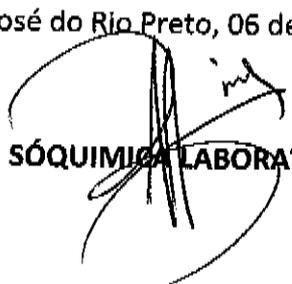
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa; fac-símile (para o nº 17-2139-3090) com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico juridico@gruposoquimica.com.br, ou por meio de publicação no diário oficial do estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer publicação no diário oficial do Estado atinente aos presentes autos administrativos, vinculados ao nome da advogada **AMANDA BARROS SOARES DOS SANTOS, OAB/SP 392.815**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 06 de dezembro de 2017.



SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.



André Lulz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

00/12/17

Glucol leader™

Enhance

MEDIDOR DE GLICOSE



INSTRUÇÃO DE USO

Por favor veja esse Manual do Usuário antes de utilizar o seu Medidor de Glicose Sanguínea Glucol leader™ Enhance. Se você tiver qualquer questão ou dúvida, por favor contate seu serviço de cliente ou seu distribuidor local.

INTRODUÇÃO

Obrigado por selecionar o Sistema de Monitoramento da Glicose Sanguínea Glucol leader™. Este sistema foi produzido em associação próxima com profissionais da saúde, mais importante, pessoas com diabetes.

SOBRE O SISTEMA Glucol leader™

Intenção de Uso

O Sistema de Monitoramento da Glicose Sanguínea Glucol leader™ (O Sistema Glucol leader™) foi projetado para quantitativamente medir a concentração da glicose no sangue total capilar por pessoas com diabetes ou por profissionais de saúde para monitoramento da glicose em casa ou instituições de saúde. O dispositivo é indicado para uso profissional e doméstico.

Sobre o Sistema

O Sistema Glucol leader™ utiliza tecnologia de ponta no monitoramento da glicose sanguínea para fornecer a você um teste fácil e confortável. O sistema necessita de apenas 1.5µL de amostra sanguínea para completar o teste em apenas 8-15 segundos.

O Sistema Glucol leader™ consiste de:

1. O Medidor de Glicose Sanguínea Glucol leader™
2. Tiras de Teste da Glicose Sanguínea Glucol leader™
3. A Tira de Verificação Glucol leader™
4. A Solução de Controle Glucol leader™ (opcional)

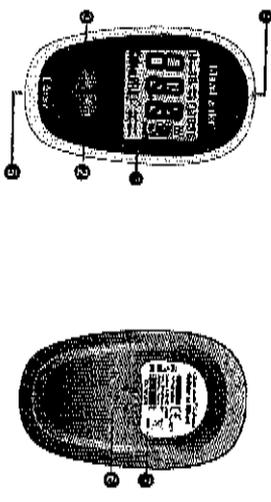
Esses produtos são intencionados para serem utilizados juntos aos resultados precisos do teste da glicose sanguínea. Não utilize outras tiras de teste ou soluções de controle em seu medidor.

Informação Importante

O Sistema Glucol leader™ é intencionado para diagnóstico de uso in vitro com o sangue total capilar. O sistema não deve ser utilizado para diagnósticos de diabetes ou para testes em recém nascidos (teste neonatal).

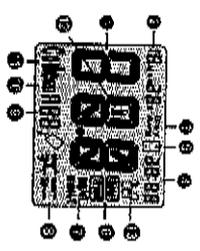
Cuidado

MEDIDOR DA GLICOSE SANGUÍNEA Glucol leader™
Estude este diagrama e se familiarize com todas as peças do seu Medidor de Glicose Sanguínea Glucol leader™.



1. **TELA:** A tela ampla e de fácil leitura mostra os resultados da glicose sanguínea, mensagens, resultados da glicose armazenados na memória, hora e data.
2. **Botão "Mem":** Pressione o botão "Mem" para entrar no modo de retorno à memória e para aumentar valores no modo de configuração.
3. **BOTÃO "Set":** Pressione o botão "Set" para entrar nas configurações de hora e data e quando você precisar diminuir valores no modo de configuração.
4. **ENTRADA DE TIRAS:** Coloque uma Tira de Teste da Glicose Sanguínea ou uma Tira de Verificação Glucol leader™ no local quando você executar o teste da glicose sanguínea ou executar um teste de verificação.
5. **PORTA DE DADOS:** Permite que você transfira as informações armazenadas do aparelho para um computador para serem vistos, analisados ou impressos.
6. **COMPARTIMENTO DE BATERIA:** Coloque UMA bateria de Lítio de 3V. A bateria ainda não está instalada no medidor quando novo. Para utilizar o equipamento, por favor instalar primeiramente a bateria.
7. **Rótulo SN do Medidor:** O rótulo mostra o número de série do medidor.

JANELA LCD Glucol leader™



1. **RESULTADO DO TESTE**
2. **DATA:** Mes./dia.
3. **DATA AVG:** Aparece quando o medidor está no Modo Memória. O medidor automaticamente calcula a média dos testes dos dias 7/14/21/28.
4. **HORA:** O medidor está programado para um formato de período de 24 horas.
5. **SÍMBOLO DE BATERIA:** Aparece quando a bateria está fraca.
6. **SÍMBOLO Simbol:** quando o resultado é mais de 320 mg/dL (17.7 mmol/L) ou abaixo de 70 mg/dL (3.9 mmol/L), o símbolo aparecerá e um som de alarme irá alertar a paciente dos níveis de glicose anormais.
7. **mg/dL mmol/L:** O medidor tem duas unidades de medição para escolha.
8. **SÍMBOLO:** o teste pode ser ajustado e armazenadas em três tipos de testes. Ensaio antes do refeição (AC), ensaio após de refeição (PC), e teste solução de controle (QC).
9. **MEM:** A capacidade da memória é de 150 entradas. A tela mostra M188 para assegurar que todos os dígitos estejam trabalhando apropriadamente.
10. **OK:** aparece para indicar o modo de memória durante a leitura dos resultados anteriores.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE DA TIRA DE TESTE

1. O Sistema Glucol leader™ mede a quantidade de glicose no sangue. O sangue pode ser aplicado tanto do lado direito quanto da esquerda da tira de teste e é drenado automaticamente para a tira de teste onde se inicia a reação.
2. As Tiras de Glicose Sanguínea Glucol leader™ são intencionadas para uso em frascos de teste com tampão de borracha. Os resultados não serão precisos se utilizados com tampão de vidro.
3. Não utilize tiras de glicose além da data de expiração indicada no frasco da tira.
4. A data de descarte para tiras de glicose é de 90 dias após a primeira utilização. Registre a data de descarte no frasco quando novo frasco das tiras de glicose.
5. A Tira de Glicose Sanguínea Glucol leader™ pode ser danificada pela luz. Mantenha-as seladas em seus frascos originais.
6. Não coloque o frasco em um local seco e frio (abaixo de 10°C/50°F). Não refrigere.
7. Não utilize tiras de glicose danificadas ou tiras de glicose que não foram imediatamente após removê-la do frasco, recolo do frasco e feche bem apertado.
8. Não transfira as tiras de glicose para um novo frasco. Sempre utilize tiras de glicose em seus frascos originais.
9. Não coloque em locais com calor e luz solar direta.
10. Não carregue tiras de glicose soltas no seu estojo de transporte.
11. Tiras de teste da glicose sanguínea são para uso único.

SOLUÇÃO DE CONTROLE Glucol leader™ (opcional)



A Solução de Controle Glucol leader™ é utilizada para garantir a precisão do Medidor de Glicose Sanguínea Glucol leader™. Para obter melhores resultados, siga as instruções de uso da Tira de Teste estejam trabalhando em conjunto com o sistema. Ela pode ser utilizada de duas maneiras:

1. Para praticar o procedimento do teste.
2. Para ter certeza de que o Medidor de Glicose Sanguínea Glucol leader™ e as Tiras de Teste estejam em conjunto apropriadamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

1. Não utilize a solução de controle além da data de expiração do frasco.
2. A data de descarte da solução de controle é de 90 dias após a data de fabricação. Registre a data de descarte no frasco quando você abrir a solução de controle.
3. Armazene a solução de controle fechada em temperaturas abaixo de 30°C (86°F).

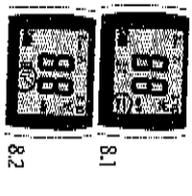
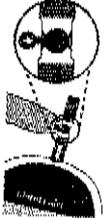
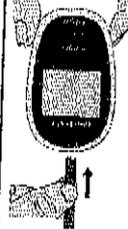
EXECUTE UM TESTE DO CONTROLE

1. Insira uma nova tira de teste na entrada de tiras, o medidor a utilizar o último número do código aparecerá na tela. Compare o número mostrado na tela com o número do código no frasco das tiras de teste. Se os números combinarem, você pode iniciar o teste.
2. Agite gentilmente a solução de controle, e aplique uma gota da tira. Tenha certeza que a solução de controle esteja saturada.
3. O resultado do teste será mostrado em 8-15 segundos. O resultado será mostrado em 8-15 segundos. O resultado do teste será mostrado em 8-15 segundos. O resultado do teste será mostrado em 8-15 segundos.
4. O resultado do teste será mostrado em 8-15 segundos. O resultado do teste será mostrado em 8-15 segundos. O resultado do teste será mostrado em 8-15 segundos.

NOTA: REPITA O TESTE SE O RESULTADO DIMINUIR FORA DO INTERVALO DE CONTROLE. SE VOCE CONTINUAR A OBTER RESULTADOS DIMINUIDOS FORA DO INTERVALO DE CONTROLE, SEU MEDIDOR E SUAS TIRAS PODEM ESTAR DANIFICADAS. TRABALHANDO CORRETAMENTE, NÃO UTILIZE O SISTEMA PARA OBTENÇÃO DE RESULTADOS INADEQUADOS. NÃO UTILIZE O SISTEMA PARA OBTENÇÃO DE RESULTADOS INADEQUADOS. TRABALHANDO CORRETAMENTE, NÃO UTILIZE O SISTEMA PARA OBTENÇÃO DE RESULTADOS INADEQUADOS. TRABALHANDO CORRETAMENTE, NÃO UTILIZE O SISTEMA PARA OBTENÇÃO DE RESULTADOS INADEQUADOS.

EXECUTE UM TESTE SANGUÍNEO

1. Lave suas mãos em água morna com sabão. Enxágue e seque completamente. Agueça seus dedos para aumentar o fluxo sanguíneo.
2. Remova a nova tira de teste do frasco. Tenha certeza de apertar bem a tampa substituída após remover as tiras de teste. Insira a tira de teste imediatamente na entrada de tiras como ilustrado. O medidor ficará automaticamente.
3. Verifique se o número do código no medidor combina com o código no frasco das tiras de teste que você está utilizando. Se os dois números coincidirem você pode começar o teste, caso contrário, solucione o problema conforme a seção de codificação do medidor.
4. Quando o símbolo de sangue pisca, você está pronto para executar o teste de glicose no sangue. Antes de testar você pode pressionar o botão "Set" para ajustar o teste em TESTE ANTES DA REFEIÇÃO, ou TESTE APÓS A REFEIÇÃO, ou um TESTE DA SOLUÇÃO DE CONTROLE(QC). Se não houver configuração, o padrão do medidor é(A)C. **NOTA: SE O TESTE FOR CONFIGURADO PARA QC O RESULTADO NÃO SERÁ ARMAZENADO NA MEMÓRIA DO MEDIDOR.**



4. A tampa do frasco de tiras de teste estava bem selada?
 5. A tira de teste foi utilizada antes da data de expiração?
 6. As tiras de glicose foram armazenadas longe de temperaturas extremas muito baixas ou muito altas ou de temperatura quente ou de áreas de alta umidade?
- Então execute uma verificação do controle de qualidade com suas Soluções de Controle Glucolader™ e uma nova tira de teste.
- Se o resultado do teste do controle está dentro do intervalo aceitável, reveja o procedimento de teste e repita seu teste de glicose no sangue com uma nova tira de teste. Se seu valor de glicose no sangue ainda está inconsistente com seus resultados anteriores, tendência da glicose, ou como você se sente, contate seu médico para ajuda imediatamente.

RESTAURAÇÃO DA MEMÓRIA

O Medidor da Glicose no Sangue Glucolader™ armazena automaticamente 150 resultados de teste, deixando você revê-los na ordem do mais recente para o mais antigo. Se você ajustou as características AC/PC e hora/data, o AC/PC e a hora e a data dos resultados também serão exibidas. Se a memória estiver cheia e um novo resultado for adicionado, o medidor apaga o resultado antigo. O medidor também calcula e exibe a média dos dias anteriores (7, 14, 21, e 28).

Para restaurar os Resultados Armazenados na Memória

1. Ligue o medidor pressionando o botão "Mem" até você ouvir um bip sonoro. O primeiro resultado exibido na tela é seu último resultado do teste.
2. Pressionando o botão "Mem", você verá seus testes registrados do mais recente para o mais antigo.
3. Pressionando o botão "Set" você obterá a média dos últimos 7, 14, 21, e 28 dias.

NOTA: A QUALQUER MOMENTO NO MODO MEMÓRIA, VOCE PODE PRESSIONAR O BOTÃO, ATÉ OUVIR O BIP SONORO PARA SAIR E DESLIGAR O MEDIDOR.

PARA APAGAR A MEMÓRIA

1. No modo memória, selecione o resultado do teste que você deseja apagar e exiba-o na tela.
2. Pressione o botão "Set" até ouvir um bip sonoro. O símbolo "DEL" piscando aparecerá no medidor.
3. Pressione o botão "Mem" até que o símbolo "OK" aparecer, isso confirma que o resultado de teste selecionado foi apagado com sucesso.
4. O medidor retornará ao modo memória e exibirá o resultado seguinte após apagar.

Fazendo o Download de Dados

Fosse poder fazer o download dos resultados do teste para o seu computador. Para transferir os resultados do teste a um computador, você precisa fazer o download do Software Glucolader™ de nosso web site ou do CD fornecido. Utilize o cabo de interface fornecido com o CD para fazer o download de seus resultados de teste para o seu computador.

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

1	Método do Ensaio	Biossensor eletroquímico
2	Amostra de Teste	Sangue Total Capilar
3	Resultado do Teste	Glicose do Soro/Plasma
4	Tamanho da Amostra	Menor que 1,5 µl
5	Intervalo de Quantificação	20-600mg/dL ou 1,1-33,3 mmol/L
6	Tempo de Quantificação	Menos que 8-15 segundos
7	Capacidade de Memória	150 resultados de teste com hora e data
8	Exponção Média	Médias dos dias 7, 14, 21 e 28
9	Configuração de Resultados	Configuração AC, PC e QC
10	Fonte de Energia	Uma Bateria de Lítio de 3 volts
11	Vida da Bateria	Aproximadamente 1000 teste
12	Intervalo da Temperatura de Operação	10°C a 40°C (50°F-104°F)

5. Deslize a porta do compartimento da bateria para fechar. Verifique se o medidor está funcionando. Se ele falhar para ligar a bateria inserida incorretamente. Remova a bateria e insira-a novamente.

NOTA: TODA VEZ QUANDO VOCE SUBSTITUIR A BATERIA, REMOVA O MEDIDOR E ENTREGUE A BATERIA PARA SER RECICLADA POR SEU VENDEDOR LOCAL. NÃO ENTREGUE A BATERIA PARA SEU MEDIDOR E A DATA CORRETA ANTES DE TESTAR.

LIMPEZA

Limpe o exterior do medidor com um pano macio limpo e úmido. Não deixe umidade entrar na entrada de tiras de teste.

ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

Mantenha o medidor longe de poeiras. Proteja o aparelho e as tiras de temperatura e umidade exterior.

MANUTENÇÃO

O exterior do equipamento deve ser limpo com pano macio limpo e água. Se necessário pode-se utilizar um produto de limpeza não abrasivo e à base de álcool (alvejante) 5-25% de Hipoclorito de sódio) e isopropílico.

O Glucolader™ é livre de manutenção. Para garantir um ótimo desempenho o equipamento deve estar seco. Limpar respingos imediatos com panos limpos e úmidos em água.

A limpeza deve ser realizada somente quando necessário. Um pano úmido deve ser usado para remover o pó. Use somente pano embebido em isopropílico 70% para limpeza. O uso de outras químicas ou alvejantes causará danos ao equipamento.

O Glucolader™ é designado para uso a temperatura ambiente. Mantenha de acordo com suas especificações no intervalo de 10°C e 40°C.

PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA

Quando operado corretamente em um ambiente seguro de acordo com as instruções deste manual não há perigo conhecido associado com o uso do medidor. O uso apropriado requer uma compreensão das situações que podem potencialmente perigosas e podem resultar em danos sérios.

MENSAGENS EXIBIDAS E GUIA DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS

Quando qualquer uma das seguintes mensagens aparecer na tela, o medidor está com um problema ou o modo que você realiza o teste é incorreto. Leia o manual para obter mais informações. Se a mensagem não desaparecer, contate o distribuidor local para ajuda.

MENSAGEM NA TELA	DESCRIÇÃO	AÇÃO A SER TOMADA
	Checkando a tela.	Se alguma parte da tela não é visível, contate o distribuidor para ajuda.
	Resultado do teste de glicose do sangue maior do que 600 mg/dL ou 33,3 mmol/L	Se não for confirmado o modo de teste, revise os procedimentos do teste e a qualidade com a solução de controle. Se a solução de teste não estiver imediatamente disponível, contate o médico imediatamente.
	Resultado do teste de glicose do sangue menor do que 20 mg/dL ou 1,1 mmol/L	Se não for confirmado o modo de teste, revise os procedimentos do teste e a qualidade com a solução de teste e se ainda aparecer, contate o médico imediatamente.
	Resultado de glicose no sangue é	Se achar que o resultado é duvidoso, revise o procedimento.

André Luiz Domingos
 RG. 21.225.835



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional de Química Pura e Aplicada (Fundada em 1946)

3º TABELIÃO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TABELIÃO ALTAIR DE ALMEIDA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 17, § 2º do V.º 8º, Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.900/1994 e Art. 9º do Art. 10º da Lei Estadual 3.721/2008, expedindo a presente certidão digitalizada, registrada em livro de autenticação eletrônica e contida neste ato. O conteúdo é verdadeiro, não há

Cód. Autenticação: 57781704170840010578-2; Data: 17/04/2017 08:41:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AE718/161-XD25; Valor Total do Ato: R\$ 4,10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Dr. Valber de Almeida Cavalcanti
Líder

1.º Traslado. LIVRO Nº 0963. PAGINAS, 013/014

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Jânio Quadros, 200, Distrito Industrial, Ulysses Guimarães, CEP 15.092-602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - C.N.P.J./M.F sob o número 59.225.268/0001-74, NIRE nº 35208118208, com seu contrato social consolidado na alteração contratual, datado de 22/09/2016, registrado sob o nº 453.733/16-5, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em sessão de 31/10/2016, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, na pasta própria sob nº 6199, neste ato representada por seu sócio administrador, **Gerson Luiz Osório Vilela**, brasileiro, empresário, divorciado, RG nº 4.703.289-3 SSP/SP, CPF nº 477.585.038-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Fernandes Diniz, 110, Jardim Tarraf II, CEP 15.092-450. A presente, reconhecida como a própria com quem trato, pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE**, na forma aqui representada, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus **PROCURADORES: 01) LEONIDAS FIRMO LIMA JUNIOR**, brasileiro, representante comercial, casado, RG nº 25.663.209 SSP/SP, CPF/MF nº 255.018.808-06, residente na Rua Ozório José da Silva, 71, Parque das Andorinhas, em Ribeirão Preto, SP; **02) JACK DE FARO VALENCA**, brasileiro, representante comercial, casado, RG nº 13.919.280 SSP/SP, CPF/MF nº 040.042.188-70, residente na Rua Santa Maria, 130, Vila Aurora, em São José do Rio Preto, SP; **03) HOSANA REGINA DE OLIVEIRA MENTI**, brasileira, representante comercial, solteira, maior, RG nº 15.295.521 SSP/SP, CPF/MF nº 137.299.588-95, residente e domiciliada na Rua Álvaro Gomes, 161 - A, Residencial Monreal, em Penápolis, SP; **04) PAULO VANI**, brasileiro, representante comercial, casado, RG nº 12.402.543 SSP/SP, CPF/MF nº 018.831.098-33, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, 1515 - quadra 17, lote 11, Residencial Gaiyota I, em São José do Rio Preto, SP; **05) ELLEN KARINA MASSI VILELA**, brasileira, empresária, casada, RG nº 21.540.623-0 SSP/SP, CPF/MF nº 152.539.688-90, residente na Rua Antonio de Godoy, 7000, Jardim Fernandes, em São José do Rio Preto, SP; **06) WELLINGTON AMARO DA SILVA**, brasileiro, representante comercial, casado, RG nº 29.776.074-9 SSP/SP, CPF/MF nº 259.876.858-26, residente na Rua Carlos Gonçalves, 498, Jardim das Monções, em Santo André, SP; **07) ALISSON ERICK GASQUE MANTOVAN**, brasileiro, solteiro, gestor de vendas, portador do RG nº 43.498.784-0 SSP/SP é inscrito no CPF/MF nº 359.496.668-28, residente e na Rua José Martins Romero, 770, Residencial Alto das Andorinhas, em São José do Rio Preto, SP; e **08) ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora do RG nº 18.559.794-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 095.375.928-80, residente na Rua Joviniano Barbosa, 431 - casa 1, Vila Holanda, CEP 13085-385, Campinas, SP; a quem conferem os mais amplos,



09952602096877 000064820-5

[Handwritten signature]

RUA JORGE TIBIRICA 2702 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP CEP 15010-050
FONE/FAX: 17.32338566

André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

[Handwritten date] 06/12/17

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 ESTABELIMENTO DE NOTAS - Unidade CN: 05.076-0
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V al. 2º de 14º Título do Lei 6.033/1994 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 adotamos a seguinte imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 57781704170840010578-1; Data: 17/04/2017 08:41:32
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AC258/62-REPP.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Bel. Valério Miranda Cavalcanti
 Titular

REPUBLICA FEDERAL
 Estado de

gerais e ilimitados poderes para, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, dentre outros entes de Direito Público e/ou Privado, concedendo-lhe poderes de foro geral e específico, a fim de que/a outorgada possa apresentar e assinar lances e lances verbais, retirar editais, apresentar e assinar propostas, apresentar e assinar declarações, apresentar e assinar defesa, assinar atas, assinar contratos, bem como tomar a decisão de interpor e/ou renunciar a recursos e assina-los, prestar esclarecimentos, receber notificações em nome da outorgante, defendendo seus interesses em todo o processo licitatório, podendo inclusive substabelecer a outrem no todo ou em parte os poderes em questão. A presente procuração é válida por 01 (um) ano a contar da presente data. E de como assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que sendo lido e achado conforme, aceita e assina na forma declarada. Eu (a.) (Debora Cristina Ferian Siqueira), Escrevente, que a lavrei e assino. Eu (a.) (Altair de Almeida Corrêa), Tabelião, subscrevo, dou fé e assino. (a.a.) GERSON LUIZ OSORIO VILELA (a.) (Altair de Almeida Corrêa), Tabelião. Devidamente selada. Nada mais trasladada em sua mesma data. Eu, Altair de Almeida Corrêa, Tabelião, que a conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE _____ DA VERDADE _____
 Altair de Almeida Corrêa
 Tabelião

3º TABELIÃO DE NOTAS
 Altair de Almeida Corrêa
 Tabelião
 + São José do Rio Preto - SP +

- Emolumentos.... : R\$ 127,53
- Imp Municipal .. : R\$ 6,37
- Sec.Fazenda.... : R\$ 36,24
- I.P.E.S.P..... : R\$ 24,80
- Registro Civil. : R\$ 6,71
- Trib.Justiça... : R\$ 8,75
- Santa Casa..... : R\$ 1,28
- Min. Público.... : R\$ 6,12
- Total..... : R\$ 217,80
- Protocolo..... : 00017388

André Luiz Domingues
 Pregoeiro
 RG. 23.225.835-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 20/04/2017 às 13:48:28 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2507835d93de5fea7da21ba515e3f749070b83bdf9806562392b7cd369
97ee5bca7be8306ecc3f5fa30ff2c41e64fa7bab21228d610e3f7cbdb63ac24e7fee2a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

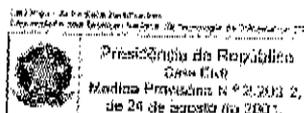
Esta certidão tem a sua validade até: 20/04/2018 às 13:47:33 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 691245

Código de Controle da Autenticação:

57781704170840010578-1 a 57781704170840010578-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

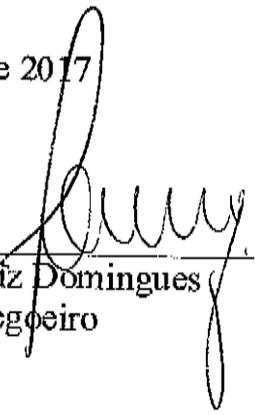
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé, que na data de 06 de dezembro do ano de 2017, ANEXEI ao *PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017; PROCESSO Nº 180/2017; EDITAL Nº 180/2017*, referente à Aquisição de INSUMOS PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELINTUS, pelo período de 12 (doze) meses, RAZÕES RECURSAIS apresentadas pela empresa SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA..

Guairá/SP, 06 de dezembro do ano de 2017



André Luiz Domingues
Pregoeiro